

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2019

Institui o "Setembro Cidadão", destinado a promover ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania e às comemorações da Independência do País, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, em todo o território nacional, o "Setembro Cidadão", destinado a promover, anualmente, ações concernentes ao desenvolvimento da cidadania dos brasileiros e às comemorações da Independência do país.

§ 1º Durante o mês de setembro, os edifícios públicos e os monumentos históricos existentes em todo território nacional passam a ser iluminados com as cores verde e amarelo.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública, direta e indireta, em nível federal, estadual e municipal, deverão expor a Bandeira Nacional em local visível a todos durante o referido mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos poderes da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.571, de 28 de novembro de 1969, que denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traça normas para sua comemoração.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



* C D 2 4 5 3 9 6 5 7 1 8 0 0 *